

CDNSA  
*Colégio de Calvão*  
*Colégio Diocesano de Nossa Senhora da Apresentação*



COLCAL TECHNOLOGY

# Regimento

# Equipa de Autoavaliação

## **Artigo 1.º**

### **Objeto e âmbito de aplicação**

1. O presente Regimento estabelece a natureza, a composição, as competências e o funcionamento da Equipa de Autoavaliação do Colégio Diocesano de Nossa Senhora da Apresentação (CDNSA), que assenta nos princípios estabelecidos na Lei n.º 31/2002, de 20 de dezembro.
2. As disposições deste Regimento aplicam-se a todos os elementos que, no desempenho da sua atividade, pertençam à Equipa de Autoavaliação de Escola (EAAE) do CDNSA.

## **Artigo 2.º**

### **Composição da Equipa**

1. A Equipa de Autoavaliação de Escola é constituída por:
  - a) Equipa Restrita (Núcleo de Trabalho), formada por professores do CDNSA.
  - b) Equipa Alargada (com funções consultivas):
    - i. Representantes dos Pais/Encarregados de Educação (Associação de Pais/EE);
    - ii. Representantes dos Alunos (Associação de Estudantes);
    - iii. Representantes do Pessoal Docente;
    - iv. Representantes do Pessoal Não Docente;
    - v. “Amigo Crítico” externo.
2. A Equipa Alargada é nomeada e convocada/convidada pela Equipa Restrita sempre que se considere pertinente a realização de uma sessão de trabalho.
3. O “Amigo Crítico” deverá ser um elemento externo à instituição, preferencialmente com ligação a uma instituição do ensino superior, e deve funcionar, sempre que possível, como um analista crítico da planificação proposta pela EAAE e dos resultados alcançados e em evidência no final de cada ano letivo.
4. Sempre que se considere conveniente, a EAAE pode solicitar a colaboração de outros membros da comunidade educativa ou de pessoas de reconhecida relevância pedagógica, técnica ou científica, quer pertençam à instituição, ou lhe sejam exteriores.

### **Artigo 3.º**

#### **Designação dos membros da Equipa de Autoavaliação de Escola**

##### **– Núcleo de trabalho**

1. O Coordenador da Equipa de Autoavaliação de Escola é nomeado pelo Diretor pedagógico do CDNSA.
2. O Diretor pedagógico do CDNSA nomeia a Equipa Restrita (Núcleo de Trabalho), ouvido o Coordenador da Equipa de Autoavaliação de Escola.
3. A Equipa Alargada é constituída a partir da proposta, ao diretor, dos elementos que pertencem à equipa restrita.
4. O “Amigo Crítico” é convidado pelo Diretor pedagógico do CDNSA, a partir de proposta apresentada pela Equipa Restrita.

### **Artigo 4.º**

#### **Competências do Coordenador da Equipa de Autoavaliação de Escola**

1. Compete ao Coordenador da Equipa de Autoavaliação de Escola:
  - a) convocar e/ou presidir a reuniões ou a sessões de trabalho da Equipa de Autoavaliação (quer da Equipa Restritiva, quer da Equipa alargada);
  - b) apresentar, em colaboração com os elementos do núcleo de trabalho, à Direção do CDNSA e em sede própria de cada estrutura de trabalho da escola, os documentos produzidos pela EAAE, as recomendações e outros documentos, de acordo com a especificidade de cada contexto;
  - c) organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da Autoavaliação, em colaboração estreita com os vários agentes da comunidade educativa;
  - d) elaborar, em colaboração com os restantes elementos do núcleo de trabalho, um Relatório do trabalho desenvolvido ao longo de cada ano letivo;
  - e) representar a EAAE no Conselho Pedagógico e noutras estruturas para as quais seja convocado/convidado.

## **Artigo 5.º**

### **Funcionamento da Equipa Restrita**

1. O Núcleo de Trabalho reúne ordinariamente todas as semanas para articular o trabalho a desenvolver, e extraordinariamente sempre que o Coordenador ou o Diretor do CDNSA assim o determinem.

## **Artigo 6.º**

### **Funcionamento da Equipa Alargada**

1. A Equipa Alargada reunirá ordinariamente no início do ano letivo para apresentação de contributos e sugestões de melhoria.
2. A Equipa Alargada reunirá extraordinariamente sempre que se justifique e é convocada pelo Coordenador da EAAE.

## **Artigo 7.º**

### **Competências da Equipa de Autoavaliação**

1. Elaborar e rever o seu Regimento Interno, definindo as regras de orientação interna e de funcionamento.
2. Assessorar o Coordenador da Equipa de Autoavaliação, no desempenho das funções e das tarefas corporizadas nas competências supra estabelecidas para o Coordenador e para a EAAE.
3. Definir metodologias e procedimentos, bem como elaborar os instrumentos necessários para a prossecução dos seus objetivos.
4. Planear o processo de autoavaliação.
5. Acompanhar o desenvolvimento e concretização dos documentos orientadores do CDNSA (entre os quais, Projeto Educativo e Plano Anual de Atividades, entre outros).
6. Acompanhar, monitorizar e avaliar o plano de ações de melhoria.
7. Divulgar os resultados da Autoavaliação na comunidade escolar.
8. Promover e dinamizar uma cultura de autoavaliação no CDNSA.
9. Elaborar e divulgar, anualmente, a toda a comunidade escolar, um Relatório de Autoavaliação.

## **Artigo 8.º**

### **Direitos**

1. Constituem direitos dos membros da EAAE:
  - a) dispor das condições necessárias ao exercício da sua missão;
  - b) dispor de toda a documentação solicitada, dentro dos prazos previstos;
  - c) apresentar propostas e requerimentos;
  - d) participar nas discussões e votações;
  - e) solicitar a colaboração de qualquer membro da comunidade educativa para responder a inquéritos;
  - f) respeitar a confidencialidade dos documentos.

## **Artigo 9.º**

### **Deveres**

1. Constituem deveres dos membros da EAAE:
  - a) participar nas sessões de trabalho ordinárias e extraordinárias da EAAE;
  - b) aceitar e desempenhar conscientemente as tarefas que lhe forem confiadas;
  - c) respeitar a dignidade dos seus membros;
  - d) contribuir para a eficácia dos trabalhos;
  - e) respeitar a confidencialidade dos documentos.

## **Artigo 10.º**

### **Substituição de membros da Equipa de Autoavaliação**

1. Qualquer membro da EAAE ou do Núcleo de Trabalho pode ser substituído, uma vez verificados um dos seguintes motivos:
  - a) alteração ou cessação da condição pela qual era membro da Equipa de Autoavaliação de Escola;
  - b) a pedido do próprio ou sob proposta do Coordenador da EAAE, tendo em conta razões consideradas atendíveis;
  - c) por decisão do Diretor.

## **Artigo 11.º**

### **Disposições Finais**

1. O presente Regimento será revisto extraordinariamente, sob proposta do Coordenador da EAAE, de qualquer elemento do Conselho Pedagógico ou do Diretor, devendo o Núcleo de Trabalho emitir parecer sobre as propostas de alteração.
2. O presente Regimento deverá ser aprovado em sede do Conselho Pedagógico e vigora a partir da data da sua aprovação.
3. O presente Regimento deverá ser revisto sempre que considerado pertinente.

Aprovado em sede de reunião do Conselho Pedagógico em  
19/11/2024